



ALTERA O ARTIGO 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245/00, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 60 da Lei Complementar nº 245/00, um parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Art. 60. ...

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. Excecuam-se da restrição imposta pelo §2º os lotes do Jardim Alzamira com frente para a Av. Nicomedes Alves dos Santos, no trecho entre a Av. Rondon Pacheco e Av. Francisco Galassi, inclusive os lotes obtidos por unificação aprovada pela Comissão Municipal de Urbanismo, cujos usos adequados são:

- a) Habitação unifamiliar (H1); (apenas 1 residência por lote);
- b) Comércio varejista local (C1);
  - artesanato;
  - boutique;
  - comércio de artigos de decoração e antigüidades;
  - floricultura, serviços de jardinagem, viveiros e mudas, galeria, objetos de arte, "design";
  - livraria, jornais e revistas;
  - óticas.
- c) Comércio varejista diversificado (C2):
  - comércio de roupas e tecidos em geral;
  - relojoaria, casa de jóias.
- d) Serviços locais (S1):
  - ateliês de costura, alfaiataria, modista, costureira;
  - ateliês e estúdios de fotografia, pintura, desenhos, escultura, decoração;
  - cabines para caixas automáticas;
  - empresas de consultoria técnica;
  - ensino privado pré-escolar e maternal;





**PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- galeria de arte, de antigüidades e objetos de arte;
- imobiliárias, administradoras;
- locadoras de vídeo;
- representações comerciais sem exposição de mercadorias;
- salão de beleza, barbearia;
- serviços técnico-profissionais exercidos por até cinco profissionais liberais por estabelecimento, com curso superior ou não;
- turismo.

e) Serviços diversificados (S2):

- administradoras, consultoras, seguradoras;
- agências de capitalização, financeiras, corretoras, distribuidoras de títulos de valores;
- conselhos profissionais, organizações associativistas de profissionais de nível médio e superior;
- consulados e representações diplomáticas;
- clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterapeutas, EAS - (Estabelecimentos Assistenciais a saúde humana e similares) com ou sem laboratórios.

Art. 2º As edificações deverão respeitar as seguintes regras:

- I - afastamento frontal mínimo de 5,00 (cinco) metros;
- II - afastamentos laterais mínimos 3,00 (três) metros;
- III - gabarito máximo de dois andares com porão.

Parágrafo único. Não será permitido o desmembramento de lotes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2004.

Zaire Rezende  
Prefeito

AUTOR: Vereador Antônio Carrijo - Co-autores: Vereadores Norberto Nunes e Hélio Ferraz.  
MMAP/PCM Nº 5579/04.